

LEI Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O SUS EFETUAREM A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS ACAMADAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM CASA OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os laboratórios localizados no município de São João do Paraíso/MG que são conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, obrigados a efetuarem a coleta de materiais para exames de pessoas idosas acamadas ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas de suas respectivas casas.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, o idoso precisa comprovar que tem 65 anos ou mais, e em casos de portadores de necessidades especiais, é preciso apresentar um atestado médico comprovando que possui deficiência física, sensorial ou mental.

§1º - Ficando comprovado que a pessoa possui direito ao benefício de que trata a presente lei, o atendimento será realizado de acordo com o agendamento do laboratório.

Art. 3º - Os laboratórios localizados no município de São João do Paraíso/MG que são conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS terão o prazo de 180 dias, contados da publicação da lei para se adequarem.

§ 1º - Os laboratórios deverão fixar cópia da presente lei em todas as salas de atendimento, bem como na recepção, em lugar de fácil visibilidade para todos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da lei por parte dos laboratórios serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração, com notificação para cumprimento das orientações.

II – Na segunda infração será aplicada multa no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), podendo dobrar em casos de reincidência.

III - Se persistir o descumprimento da lei, o laboratório poderá ter a suspensão das atividades e o alvará de licença cancelado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 20 de março de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/03/2018.